



PROJETO DE LEI

PL./0354.2/2019



Institui a política estadual de fomento ao voluntariado transformador.

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fomento ao voluntariado transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº. 9.608/1998 ou a que a ela substituir.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular órgãos do Estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário no Estado.

Art. 4º – São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado transformador:

I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II – o fortalecimento dos setores que trabalham com voluntariado;

III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 5º – Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social:

Lido no expediente	89-0
Sessão de	01/10/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Segurança
()	Trabalho
()	
()	
Secretário	



I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV – incentivar os Municípios a adotar as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Art. 6º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 7º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

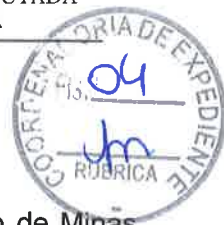
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputada Paulinha





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto foi inspirado na Lei nº. 18.716/2010 do Estado de Minas Gerais, já inclusive regulamentada pelo Poder Executivo do Estado, que tem gerado ações contundentes de estímulo ao voluntariado, sendo gracioso e importante sua apresentação perante o Estado de Santa Catarina.

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de contribuir, através do voluntariado transformador, para a construção de outro mundo, onde o eu caminhe em direção ao outro, onde os grupos se transformem em redes, a crítica, em cooperação e o assistencialismo, em promoção da cidadania.

Por ordem, visa-se construir um mundo onde a solidariedade seja um sopro, tão natural quanto a vida. O Estado de Direito confere aos Deputados a função e a obrigação de defender e representar formas de expressar e de organizar os interesses de todos os cidadãos, até mesmo daqueles que não são eleitores ou daqueles que não são contribuintes.

O voluntariado por sua vez sempre esteve presente. Essa prática era realizada muito antes de existirem pessoas reunidas em ONGs, Oscips ou fundações e, é claro, sem a presença de legislações regulamentadoras, sem dia do voluntariado, sem terceiro setor, sem audiências públicas e sem frentes parlamentares.

Lembra-se por igual, que antigamente as crianças costumavam nascer nas mãos de uma parteira e que as pessoas que morriam eram preparadas para o sepultamento por mãos caridosas que se destacavam na comunidade por esse ato de carinho.

Servir era um imperativo do coração, da emoção e da alma. Era algo feito por gentileza, por fraternidade, por solidariedade, por equilíbrio, por harmonia. Era algo de dentro para fora, determinado por motivações existenciais, e não por responsabilidade social, como se fala hoje.

Passamos a cuidar mais do materialismo e menos do existencial, mais do racional e menos do emocional, mais do concreto e menos do abstrato. E isso nos faz menos humanos, menos pacíficos e mais distantes da harmonia, do equilíbrio e do verdadeiro sentido da vida.

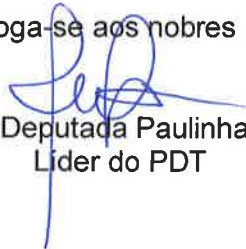


Nesse apagão de valores espirituais, humanos e existenciais, apresentamos esta nossa proposta de valorização, organização e apoio a quem tem o trabalho voluntário como ação complementar ao que o Estado e outras instituições não alcançam e ao que pais e mães de família não estão conseguindo fazer, por diversas razões.

O Estado não tem condições de, sozinho, realizar o que é preciso. E não é nossa função substituí-lo - nem a ele, nem ao formador da família. O voluntariado transformador se propõe a compreender a complexidade dos problemas sociais, a agir com o apoio de equipes multidisciplinares e conselhos de classe. Saber conviver em uma sociedade complexa e bem informada é uma qualidade essencial ao voluntariado hoje. É preciso ter competência humana e qualidade técnica.

O voluntariado transformador se propõe a dar ao gestor de instituições filantrópicas e ao cidadão comum condições para a prática de ações propositivas, com um mínimo de preparação. Trata-se de valorizar o profissional da ação social em busca da complementariedade. Justamente por isso, ele não se transforma em mero auxiliar, ou seja, respeita-se a liberdade que lhe é própria.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.


Deputada Paulinha
Líder do PDT